CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 03 / 1988

PROJETO DE LEI Nº 0020 / 1988

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Servidores da Secretaria de Urbanismo do Município - ASSUM, na forma que indica

VEREADOR Aluízio Fontenelle

LEI Nº 6326 DE 01 / 07 / 1988

DIOM Nº 8976 DE 14 / 10 / 1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6326 DE 01 DE julho DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO - ASSUM, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO - ASSUM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 020 /88

CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO - ASSUM, NA FORMA QUE INDICA.

A Comissão de Legislação
Em 19/04/1988
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 19/04/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO - ASSUM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MARÇO DE 1988.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 19/04/1988
Presidente

VEREADOR ALUIZIO FONTENELE

Comissão de Redação Final
Em 19/04/1988
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSUM, TEM POR OBJETIVOS CONGREGAR, ORGANIZAR, REPRESENTARS E DEFENDER OS LEGÍTIMOS INTERESSES DOS SERVIDORES, PROMOVER NA MEDIDA DO POSSÍVEL, BENEFÍCIOS A SEUS ASSOCIADOS, ETC.

A ASSUM É UMA ENTIDADE DEMOCRATICA, SEM CARÁTER RELIGIOSO OU POLÍTICO-RARTIDÁRIO E INDEPENDENTE.

DADO A IMPORTÂNCIA DESTA PROPOSITURA, ESPERAMOS A MELHOR ACOLHIDA DE NOSSOS ILUSTRES PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MARÇO DE 1988.

VEREADOR - ALUIZIO FONTENELE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO

ASSUM

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
060421 5E186 %103
FORTALEZA - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTO

Capítulo I

Art. 1º - A ASSUM tem personalidade jurídica como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foro e sede provisória à Av. Santos Dumont, 2484, na cidade de Fortaleza - Ceará, com prazo de duração indeterminado, e se regerá por este estatuto.

Capítulo II

Art. 2º - A ASSUM tem por finalidade:

I - Congregar e organizar os servidores da ASSUM, visando à defesa dos interesses gerais da classe.

II - Representar e defender os legítimos interesses dos servidores e de cada associado em particular, de conformidade com o presente estatuto.

III - Promover, na medida do possível, benefícios a seus associados.

IV - Promover e manter intercâmbio com as demais organizações de representação profissional. Inclusive trabalhadores rurais.

V - Prestar solidariedade a todos os trabalhadores em suas lutas.

Parágrafo único - A ASSUM é uma entidade democrática, sem caráter religioso ou político-partidário e independente.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados da ASSUM, todos os servidores ativos e inativos.

Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigaçõessociais da entidade.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
060421 SET86 21043
FORTALEZA - CE.
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art. 4º - O quadro de associados da ASSUM:

I - Fundadores
II - Efetivos
III - Inativos
IV - Servidores
V - Honorários

§ 1º - Fundadores: São os servidores que tenham participado da Assembléia geral para criação da ASSUM e que tenham assinado a ata de fundação da associação.

§ 2º - Efetivos: São os contratados associados na forma como estabelecem os estatutos do Funcionário público de Fortaleza.

§ 3º - Servidores: São Regidos pela CLT na forma como estabelece o estatuto.

§ 4º - Honorários: São pessoas jurídicas, físicas e advogados que tenham prestado relevantes serviços a entidade, assim considerados pela diretoria executiva e aprovados pela Assembléia Geral.

Seção I - Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 5º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
II - Pagar suas mensalidades;
III - Comparecer às Assembléias Gerais;
IV - Aceitar o cargo para o qual for eleito;
V - Desfrutar, juntamente com seus dependentes legais, ASSUM, considerando-se como dependentes os filhos com idade inferior a 21 (vinte e um) ou 24 (vinte e quatro) anos quando for universitário, esposo(a), companheiro(a).
VI - Dirigir-se diretamente ou por escrito a qualquer organismo de entidade para:
a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;
b) denunciar irregularidades;
c) defender-se amplamente de acusações ou punições recebidas no âmbito da entidade.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

I - Manter em dia suas mensalidades correspondentes a 0.5% (meio por cento) do seu salário-base;

060421 FORTALEZA - CE.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

II - Manter em dia suas mensalidades correspondentes a 1,0% (hum por cento), do seu salário base, quando for enquadrado como nível superior.

III - Solicitar por escrito seu desligamento do quadro social.

Art. 7º - As contribuições dos sócios fundadores, efetivos, servidores, inativos, honorários, serão descontados nas folhas de pagamento, mediante autorização prévia.

Seção II - Das Penalidades

Art. 8º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, conforme a falta cometida:

I - Deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas;

II - Desrespeitar as resoluções das Assembléias gerais ou da Diretoria Executiva;

III - Cometerem falta contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituindo elementos nocivos a ASSUM.

Capítulo IV

Art. 9º - A aplicação das penalidades deverá, sob pena de nulidade, preceder à audiência do associado, que poderá conduzir por escrito a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O sócio penalizado, poderá recorrer à Assembléia Geral de decisão da Diretoria Executiva, justificando seu erro.

Capítulo V

OS PODERES DA ASSUM

Art. 10º - São os poderes da ASSUM:

I - Assembléia Geral
II - Diretoria Executiva
III - Conselho Fiscal

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos da Administração da ASSUM não serão remunerados pela entidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Seção III - Da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação dos associados da ASSUM.

Art. 12º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente.

i - Em janeiro para reconhecimento dos relatórios e balanços do segundo semestre do ano anterior, discutir sobre as contas da Diretoria Executiva, em face de parecer do Conselho Fiscal.

II - Em agosto, nas mesmas condições, objetivando o balanço do primeiro semestre do ano em curso.

III - De 3 (três) em três anos para eleição da Diretoria Executiva o Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral poderá ser convocada exteordinariamente:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo e exercício dos seus direitos, em documento assinado pelos mesmos e dirigido ao presidente da associação ou seu representante legal, sendo necessário o esclarecimento sobre a finalidade da convocação.

Art. 14º - A Assembléia Geral e extraordinária será convocada através de edital com antecedência mínima de sete dias afixado na sede da ASSUM e em todos os departamentos da Secretaria de Urbanismo, e divulgada nos meios de comunicação.

Art. 15º - As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livros próprios e assinados pelos sócios que houverem comparecido.

Art. 16º - No edital de convocação deverá contar:

I - Nome do órgão convocado;

II - Proposta da pauta;

III - Data, horário e local da Assembléia Geral.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos pelo presidente da Associação ou representante legal, o qual submeterá à plenária a escolha de 01 (hum) presidente e 02

FORTALEZA - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

(dois secretários para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com 2/3 dos associados, e em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo único: A primeira e a segunda poderão ser feitas no mesmo edital observando o intervalo de no mínimo 01 (uma) hora entre ambas.

Seção I - Do Conselho de Representante

Art. 19º - O Conselho de Representantes terá função deliberativa e consultiva.

Art. 20º - O Conselho de Representantes será constituída por representantes de todos os órgãos da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas de Fortaleza.

Art. 21º - O Conselho de Representantes será constituído da Comissão que foi escolhida em Assembléia Geral.

Art. 22º - O mandato da Diretoria Provisória será de até 90 dias.

I - A Diretoria Executiva, deverá tomar posse de acordo com regimento interno da associação.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 23º - A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto dos sócios ativos e inativos, em pleno fozo e exercício de seus direitos.

Parágrafo único - Só poderão fazer parte da chapa, aqueles que tenham, no mínimo 09 (nove) meses de contrato na casa.

Art. 24º - A Diretoria Executiva terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitido apenas uma eleição total ou parcial de seus membros.

§ 1º - O titular do cargo de presidente, ou qualquer outro cargo ou função, poderá se reeleger até 03 (três) mandatos consecutivos.

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
060421
FORTALEZA - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

III - 1º Secretário
IV - 2º Secretário
V - 1º Tesoureiro
VI - 2º tesoureiro
VII - Diretor de Patrimônio
VIII - Diretor de Imprensa.

Art. 25º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, por voto secreto e direto e seu mandato será de 03 (três) anos.

Parágrafo único - Os cargos que vierem a ficar em vacância ou o afastamento por decisão da Assembléia Geral, por má vontade e falta de espírito associativo, serão ocupados pelo substituto imediato e os lugares destes serão preenchidos por livre escolha da Diretória Executiva.

Capítulo VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - São atribuições do Presidente:

I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

II - Presidir os trabalhos das Assembléias Gerais e sessões da Diretoria especialmente convocadas;

III - Assinar carteiras, diplomas, atos, rubricar livros e despachar o expediente;

IV - Baixar atos ou normas administrativas que venham proporcionar melhor organização e eficácias para o bom funcionamento dos diversos setores da entidade;

V - Assinar, junto com o Tesoureiro, cheques e obrigações;

VI - Gerir e zelar os bens móveis e imóveis, bem como todo o patrimônio da associação;

VII - Fazer executar todas as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembléias gerais;

VIII - Solicitar, devolver ou permutar servidores cedidos pela Secretaria de Urbanismo, à ASSUM.

Art. 27º - Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade,

REGISTROS PUBLICOS
060421 SET86
FORTALEZA - CE.

salvo quando se tratar de atos por ele praticado, hipótese que não votará.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Art. 28º - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente por solicitação deste, no exercício de suas atribuições e na ordem de sua colocação;

II - Substituí-lo no caso de falta, licença, perda de mandato ou vacância do cargo, bem como, exercer funções delegadas pelo presidente.

III - Organizar e fazer cumprir os horários de trabalho aprovados pela prsidência;

IV - Exercer o controle e administração do pessoal, quanto a freqüência, disciplina e registro de operações e suas conseqüências.

Art. 29º - São atribuições do 1º Secretário:

I - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II - Expedir a correspondência;

III - Lavrar as atas assinando-as com o Presidente;

IV - Manter e organizar o arquivo da Associação;

V - Organizar e controlar o fichário dos associados.

Art. 30º - São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

II - Redigir e ler as atas das Sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

III - Auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos que lhe são designados.

Art. 31º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - Manter sob guarda e responsabilidade sua os valores da sociedade;

II - Emitir cheques e os assinar com o Presidente;

III - Exercer o controle e determinar providências para manterem em dia a arrecadação da receita em geral;

IV - Verificar a exatidão dos saldos de caixa, atestado sua existência nos documentos de prestação de contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e à Assembléia Geral, os semestrais;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE ARQUIVO

VI - Promover mensalmente a reunião de prestação de contas.

Art. 32º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

II - Organizar o arquivo da tesouraria;

III - Promover a escrituração contábil da sociedade.

Art. 33º - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I - Controlar e zelar pelo patrimônio da ASSUM;

II - Manter a escrita própria, obedecendo as normas de contabilidade;

II - Fiscalizar e controlar toda escrituração contábil e patrimônio da sociedade;

Art. 34º - Compete ao Diretor de Imprensa:

I - Editar as publicações da ASSUM:

II - Responsabilizar-se pela divulgação de todos os eventos de importância para a vida da entidade;

III - Coordenar os trabalhos de divulgação de editais com vistas à realização de Assembléias Gerais, eleições, etc.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho é o órgão de controle fiscal administrativo, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste estatuto.

Parágrafo único - O mandato de Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos.

Art. 36º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Reunir-se nas segundas quinzenas de cada mês para examinar os balancetes mensais e em janeiro e agosto para os semestrais;

II - Convocar por merecimento Assembléia Geral extraordinária, quando forem encontradas irregularidades, que não possam ser sanadas pelo Conselho Fiscal junto à Diretoria Executiva;

III - Emitir parecer sobre os balanços examinados para apreciação da Assembléia Geral;

00042 FORTALEZA - CE.

VI - Apresentar à Diretoria Executiva, sugestões ou recomendações inspiradas no exercício de suas funções.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Capítulo IX

DO MANDATO

Art. 37º - Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Diretor que:

I - Faltar 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas em um ano, sem motivo justificado;

II - Abusar do exercício da função;

III - Procurar discórdias ou enfraquecer a sociedade;

IV - Faltar aos deveres que lhes são impostos no presente estatuto, ou que vierem a ser designados pela Diretoria Executiva;

V - Na qualidade de dirigentes da sociedade, mantenha uma conduta condenável perante os associados.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - A ASSUM Não poderá dissolver-se enquanto tiver no mínimo tantos sócios quantos forem suficientes para formar a Diretoria Executiva e Conselho de Representantes.

Art. 39º - Em caso de dissolução, depois de saldados todos os compromissos financeiros, o patrimônio porventura existente reverterá em benefícios a entidade congênere a qual a ASSUM seja filiada.

Art. 40º - A reforma total ou parcial deste estatuto só será ser feita em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 41º - Sob pretexto algum poderá a Diretoria Executiva negar informes aos sócios sob assuntos sociais.

Art. 42º - A sociedade considerar-se-á de luto:

I - Por 2 (dois) dias, pela morte de um membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho de Apoio;

II - Por 1 (um) dia, pela morte de qualquer associado.

Art. 43º - Os cargos da direção da ASSUM não poderão, sob pretexto algum ser remunerados.

Art. 44º - Aos associados será permitida assistência jurídica gratuita, correndo no entanto por sua conta, as despesas processuais e outros.

Parágrafo único - Ficam excluídos o patrocínio de causa em que figurem Secretaria de Urbanismo como promovido.

Art. 45º - O presente estatuto entrará em vigor na data da aprovação na Assembléia Geral e publicação no Diário Oficial, e será devidamente registrado no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 09 de junho de 1986.

Luís Quintino Vieira Lima
brasileiro, casado, engº civil
CPF: 136.582.983-91

Francisco de Assis do Amaral
brasileiro, casado, engº mecânico
CPF: 073.362.763-34

Francisco Alves Caldas
brasileira, casado, advogado
CPF: 059.031.143-34

Mansour Daher Elias
brasileiro, casado, engº civil
CPF: 045.149.473-34

Márcia Aguiar Rodrigues
brasileira, solteira, advogada
CPF: 194.661.963-91

Carlos Henrique Aguiar Lopes
casado, brasileiro, arquiteto
CPF: 135.643.733-15

Pedro Lopes Filho
brasileiro, casado, assessor trabalhista
CPF: 016.650.733-49

Hamilton de Vasconcelos Façanha
brasileiro, solteiro, engº civil
CPF: 102.781.333-04

Conselho Fiscal

Lucinda Gomes Pimentel (efetivo)
brasileira, desquitada, administradora
CPF: 046.942.363-34

José Edson Freire de Holanda (efetivo)
brasileiro, casado, engº civil
CPF: 021.040.403-53

Jonas Gadelha Cavalcanti (efetivo)
brasileiro, casado, ~~motorista~~ ASS. TRABALHISTA
CPF: 043.300.053-87

Teodora Ximenes da Silveira (suplente)
brasileira, casada, engº civil
CPF 061.288.663-87

Aurileda Teixeira Franco Cavalcante (suplente)
brasileira, casada, engenheira civil
060.015.483-15

Raimundo Nonato Ferreira Aragão (suplente)
brasileiro, casado, ~~agente administrativo~~ CONTADOR
CPF 092 338 303 49

VISTO:
Márcia Aguiar Rodrigues
OAB-CE nº 4634

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
060421 SET86 R$1044
FORTALEZA - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA R... **1**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
11 333 085/0001-46

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM [ ] 018 — NÃO [X] 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM [ ] 030 — NÃO [ ] 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000
X 016	024	032

6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ~~ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES~~

12 CÓDIGO: 8025 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS SERVID DA SEC DE URBANISMO DO MUNICIPIO *

14 NOME DE FANTASIA: ASSUM *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV — 16 NOME DO LOGRADOURO *: SANTOS DUMONT *

17 NÚMERO: 2484 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:

19 BAIRRO OU DISTRITO: ALDEOTA — 20 CEP *: 60150 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE *

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 136582983 — CONTROLE: 91

26 NOME: LUIZ QUINTINO VIEIRA LIMA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 24.09.86

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Luiz Quintino Vieira Lima

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 7 — ANO: 86 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
24/09/86
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 24 — MÊS 09 — ANO 86

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: MAT. 3.008.066-5

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF)

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 19/04/1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 14 /88
AO PROJETO DE LEI Nº 020/88

O VEREADOR ALUIZIO FONTENELE SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO."

A ASSOCIAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE DEMOCRATIVA, SEM CARÁTER POLÍTICO - PARTIDÁRIO OU RELIGIOSO TEM POR OBJETIVO, CONGREGAR, ORGANIZAR, REPRESENTAR E DEFENDER OS LEGÍTIMOS INTERESSES DOS SERVIDORES, PROMOVER NA MEDIDA DO POSSÍVEL, BENEFÍCIOS AOS SEUS ASSOCIADOS.

A PROPOSITURA ESTÁ INSTRUÍDA COM TODA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E ASSIM SENDO, ESTA COMISSÃO NADA TEM CONTRA SUA PRONTA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE MARÇO DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº020/88.

APROVADO EM 05/05/88 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO - ASSUM, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO - ASSUM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE maio DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Ofício nº 531/88

Fortaleza, 17 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Associação dos Servidores da Secretaria de Urbanismo do Município-ASSUM na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Iria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

Carta do Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO - ASSUM, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO - ASSUM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Ofício nº 531/88

Fortaleza, 17 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Associação dos Servidores da Secretaria de Urbanismo do Município-ASSUM na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

Cardoso do Projeto

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO – ASSUM.

DENOMINAÇÃO: "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO, sociedade civil sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado. OBJETIVOS: congregar os servidores da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas do Município de Fortaleza, promover o congraçamento e o relacionamento entre os servidores, proporcionar atividades sociais; ADMINISTRAÇÃO: por uma Diretoria EXECUTIVA composta de um Presidente, Vice-Presidente, 1.o e 2.o Secretário, 1.o e 2.o Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Diretor de Imprensa. O Presidente da ASSUM representará a mesma ativa, passiva, judicial e extra-judicial. REFORMA: o estatuto poderá ser reformado parcial ou total por Assembléia Geral. EXTINÇÃO: por lei ou por decisão da Assembléia Geral convocada para esse fim. DESTINO DO PATRIMÔNIO: doado à outra entidade congênere. Fortaleza (CE), 09.06.1986. Diretoria Executiva: Presidente: LUIZ QUINTINO VIEIRA L., casado, engo. civil, CPF 136582983-91; Vice-Presidente: [illegible], casado, engo. civil, CPF 073362763-34; 1.o Secretário: Fca. ALVES CALDA, casado, advogado, CPF 060031143-34; 2.o SECRETÁRIO MANSOUR DAHER ELIAS, casado, engo. civil, CPF 045140473-34; 1.o Tesoureiro: MÁRCIA AGUIAR RODRIGUES, solteira, advogada, CPF 194661963-91; 1.o Tesoureiro: CARLOS HENRIQUE AGUIAR LOPES, casado, arquiteto, CPF 135643683-15; Diretor de Patrimônio: PEDRO LOPES FILHO, casado, asses. trabalhista, CPF 016650733-49, Diretor de Imprensa: HAMILTON DE VASCONCELOS FAÇANHA, solteiro, engo. civil, CPF 102781333-04, todos brasileiros. Visto: MÁRCIA AGUIAR RODRIGUES. OAB - CE. n.o 4.634.

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento encontra-se registrado sob o nº de ordem 34152 Averbação nº
Abaixo: 60421 DOU FÉ
Oficial

EDITAIS E AVISOS

EMPRESA CEARENSE DE TURISMO S. A.

emcetur

C.G.C. N.o 07.051.345/0001-13

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Empresa Cearense de Turismo S/A – EMCETUR, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, cumulativamente, às 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) de junho de 1986, em sua sede social à rua Senador Pompeu, 350 – altos, nesta Capital, com a finalidade de conhecerem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1 – Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração; Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Pareceres dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal e Manifestação do Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31.12.85;

2 – Aprovação da correção de expressão monetária do capital social e respectiva capitalização;

3 – Eleição dos membros do Conselho de Administração;

4 – Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

5 – Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

6 – Outros assuntos de interesse da Sociedade.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 – Aumento do capital social com a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais classe "A";

2 – Alteração do Art. 5o. do Estatuto Social;

3 – Apreciação da proposta do Conselho de Administração para alteração do Art. 30. do Estatuto Social, no que se refere à adaptação do capital social da Emcetur à nova expressão monetária, de acordo com o Decreto-Lei n.o 2.284/86;

4 – Apreciação da proposta para reforma e consolidação do Estatuto Social; e

5 – Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Fortaleza, 19 de junho de 1986.

JOSÉ DANILO RUBENS PEREIRA
Presidente do Conselho de Administração

D.O. 20, 23 e 24 – NRP. 14.517 – B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA